



Bruxelas, 8 de setembro de 2023  
(OR. en)

12601/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0393(COD)**

---

---

**COPEN 295  
EUROJUST 28  
CT 137  
ENFOPOL 365  
COTER 157  
JAI 1099  
CODEC 1521**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2005/671/JAI do Conselho, no que respeita ao intercâmbio de informações digitais em casos de terrorismo **(primeira leitura)**  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 2 de dezembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 85.º, do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados enviou as suas observações formais em 26 de janeiro de 2022<sup>2</sup>.
3. Em 12 de julho de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> 14458/21 + ADD1.

<sup>2</sup> 5692/22.

<sup>3</sup> 10964/23.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho<sup>4</sup> que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 74/22.
5. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

---

<sup>4</sup> A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do regulamento e não ficam a ele vinculadas nem sujeitas à sua aplicação.